



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

### INDICAÇÃO Nº 149, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

**- Requer que o Governo do Estado de Roraima adote providências junto às empresas terceirizadas contratadas pelo Estado de Roraima, no sentido de implementar, sempre que possível, o regime de jornada de trabalho em horário corrido aos trabalhadores vinculados a tais contratos.**

#### JUSTIFICATIVA

A Indicação que segue é de extrema importância, sendo uma solicitação diária dos trabalhadores que prestam serviços para empresas terceirizadas no Estado de Roraima.

A presente Indicação tem por finalidade promover a melhoria das condições de trabalho dos profissionais terceirizados que prestam serviços à Administração Pública Estadual, reconhecendo o papel essencial que desempenham na manutenção dos serviços públicos.

A adoção da jornada em horário corrido representa medida de relevante interesse social e administrativo, trazendo benefícios como a melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores; redução de despesas com transporte e alimentação; aumento da produtividade e eficiência na execução dos serviços; e a redução de riscos decorrentes de deslocamentos em horários de maior vulnerabilidade.

Ressalta-se que a medida pode ser implementada sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços públicos, desde que observadas as peculiaridades de cada contrato administrativo, bem como a legislação vigente, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

Além disso, a Administração Pública deve atuar em conformidade com os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, na forma regimental, sugere-se que o Poder Executivo oriente as empresas terceirizadas quanto à adoção do regime de horário corrido, quando compatível com a atividade; que avalie a inserção de cláusulas contratuais em futuras licitações que incentivem ou prevejam tal modalidade de jornada; e promova estudos técnicos visando a implementação da medida.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2026.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

Deputado Estadual